

RESOLUÇÃO AR/SENAC-DF Nº 1490/2023

Dispõe sobre a Política para a celebração de Parcerias Educacionais com o Senac-AR/DF.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal – Senac-AR/DF, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Lysipo Torminn Gomide, relatado na 493ª Reunião Ordinária do Conselho Regional, realizada dia 01 de março de 2023, com voto favorável a aprovação da Política para a celebração de Parcerias Educacionais com o Senac-AR/DF

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos para realização de Parcerias Educacionais pelo Senac-DF, em regime de mútua cooperação com pessoas jurídicas parceiras, objetivando o fornecimento de prestação de serviços de formação profissional.

Art. 2º - Os Termos de Parcerias serão estabelecidos entre o Senac/DF e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, organizações não governamentais e/ou órgãos públicos, observadas as seguintes definições:

I - Parceiro – Pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, organizações não governamentais e/ou órgãos públicos, que colabora com o Senac/DF, na forma do *caput*;

II - Termo de Parceria – É o instrumento legal que formaliza a execução de atividades, programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, em regime de mútua colaboração técnico-operacional, que resultem no aprimoramento das ações do Senac-DF e que visem apoiar, estimular e implementar o desenvolvimento de suas ações, com ou sem repasse;



III - Termo aditivo - Instrumento que tenha por objetivo a modificação do Termo de Parceria já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada à alteração da natureza do objeto acordado;

IV - Objeto - Produto final do Termo de Parceria, observado o Plano de Trabalho ou documento similar e as suas finalidades; e

§ 1º - Entendem-se como Parceiros, para os fins desta Resolução, as entidades compostas pelos Serviços Sociais Autônomos e as Entidades integrantes do Sistema Sindical ao qual o Senac-DF encontra-se vinculado.

§ 2º - Podem também ser considerados parceiros do Senac-DF qualquer Órgão ou Entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, as Organizações Sociais, as Entidades Autárquicas, as Entidades Fundacionais, as Associações, as Instituições de Educação e de Assistência Social, sempre que o objeto do Termo de Parceria for compatível com as atividades finalísticas dessas Entidades.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIAS

Art. 3º - O Termo de Parceria consiste no compromisso entre as partes para desenvolver por meio de cursos, programas e ações extensivas a educação profissional e será consolidado, mediante formalização de contrato escrito em três modalidades:

- I - Termo de Parceria para Carreta Escola;
- II - Termo de Parceria Sob Demanda;
- III - Termo de Parceria Permanente.

Art. 4º - O Senac-DF fornecerá as medidas necessárias para efetiva realização da parceria no que tange aos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos das programações para consecução dos cursos e promover a certificação de alunos.

Art. 5º - O Parceiro será responsável pelas medidas necessárias para a realização da parceria, por disponibilizar a espaço físico com infraestrutura mínima para permanência das carretas e/ou para a realização dos cursos, incluindo, mas não se limitando à segurança, limpeza do espaço, higienização, dedetização, custos referentes à água, luz, gás, dentre outras medidas para efetiva realização da parceria.

Parágrafo único - Caso verifique a necessidade de adequações na infraestrutura o Senac-DF poderá realizar pequenos reparos na estrutura disponibilizada, desde que voltados para melhoria na realização dos cursos e com a autorização expressa do Parceiro.

Art. 6º - O material de divulgação ou de propaganda referente a parceria realizada, poderá ser elaborado tanto pelo Senac-DF quanto pelo Parceiro e deverá conter as marcas ou logomarcas do Senac-DF e do Parceiro, bem como a aprovação expressa das partes.

§ 1º - O custeio do material de divulgação ou de propaganda será acordado pelas partes, devendo estar expreso no Termo de Parceria.

§ 2º - Fica vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados ou de prestadores de serviços.

Art. 7º - O Parceiro deverá disponibilizar espaço exclusivo para utilização do Senac-DF que poderá inserir logomarca e demais identidades visuais que caracterizem a utilização do ambiente.

Art. 8º - A Diretoria de Educação Profissional designará o Centro de Educação Profissional do Senac-DF que será responsável pelo acompanhamento e coordenação da Parceria.

Parágrafo único - A Diretoria de Educação Profissional, conjuntamente com o Centro de Educação Profissional do Senac-DF responsável, deverá indicar dois colaboradores do Centro de Educação Profissional do Senac-DF para atuação como Gestor e Fiscal da parceria, nos termos da Portaria "N" nº 210/2022.

Art. 9º - O Parceiro também deverá designar um responsável para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na Parceria.

Art. 10 - Caso o Parceiro não apresente as condições necessárias para a realização da Parceria na modalidade escolhida, o Senac AR/DF poderá negar o pedido do Parceiro.



Seção I

Do Termo de Parceria para a Carreta Escola

Art. 11 - O Termo de Parceria para Carreta Escola é o instrumento formal, com prazo pré-determinado para execução de parcerias, estabelecendo condições para realização de cursos de formação profissional a serem prestados pelo Senac-DF, com a utilização de Carretas Escolas, preferencialmente em localidades que não tenham unidades próprias do Senac AR/DF.

Art. 12 - O Parceiro deverá disponibilizar espaço físico, com infraestrutura mínima para permanência das carretas, nos termos do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único - O Parceiro deverá, preferencialmente, custear água e luz no período em que o Senac-DF estiver prestando os cursos/programas/ações extensivas e, caso isso não seja possível, necessária a apresentação de justificativa para que o Senac AR/DF se responsabilize por tais despesas.

Art. 13 - A Parceria terá duração de no mínimo 2 (dois) meses e no máximo 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, apenas por igual período e mediante justificativa.

Seção II

Do Termo de Parceria Sob Demanda

Art. 14 - O Termo de Parceria Sob Demanda é o instrumento formal, com vigência anual para a execução de parceria, estabelecendo condições para realização de cursos de formação profissional a serem prestados pelo Senac-DF e com captação de alunos pelo Parceiro.

Art. 15 - O Termo de Parceria Sob Demanda terá duração mínima de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado.

Parágrafo único - Não havendo a formação de no mínimo 2 (duas) turmas ao longo da parceria, o contrato não poderá ser renovado.

Art. 16 - O Parceiro interessado em formalizar Termo de Parceria Sob Demanda com o Senac-DF deverá entregar, conjuntamente com o formulário próprio, uma listagem contendo nome, CPF, telefone e e-mail dos possíveis alunos que realizarão os cursos de formação.

§ 1º - O Parceiro, no período de vigência do contrato de Parceria, quando houver interesse em realização de curso, deverá apresentar ao Senac-DF listagem, contendo o quantitativo de alunos para formação da turma, bem como o curso a ser realizado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso.

§ 2º - Os cursos que poderão ser ofertados pelo Senac-DF, através do Termo de Parceria Sob Demanda, são, exclusivamente, aqueles previstos no Programa Senac de Gratuidade – PSG, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 que delimita às diretrizes do Senac/PSG.

Seção III Do Termo de Parceria Permanente

Art. 17 - O Termo Permanente de Parceria é o instrumento contratual de longo prazo de execução de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, por meio do qual o parceiro fornecerá o espaço físico, exclusivamente para realização de cursos de formação profissional do Senac-DF.

§ 1º - As salas de aula, previstas para ocupação exclusiva do Senac-DF, nos casos de Termo de Parceria Permanente, integrarão o estoque do ambiente pedagógico do Senac-DF.

§ 2º - O Senac-DF poderá se responsabilizar pelas despesas com instalação, montagem, manutenção, funcionamento, conservação, transporte e posterior desmontagem do equipamento, bem como pela contratação de todos os serviços e pessoas necessários para a perfeita realização de cursos estipulado, desde que demonstrada a necessidade educacional.

Art. 18 - Para efetivação da Parceria, a Diretoria de Educação Profissional e a Diretoria de Operações deverão encaminhar à Direção Regional, para conhecimento e aprovação, pareceres técnicos, acompanhado do Plano de Parceria, com abrangência de todo o período contratual.

§ 1º - O parecer da Diretoria de Educação Profissional deverá conter a justificativa, viabilidade, vantajosidade, previsão de quantitativo de turmas e alunos, infraestrutura necessária, bem como o interesse e a necessidade do Senac-DF.

 5

§ 2º - O parecer da Diretoria de Operações deverá conter a adequação da infraestrutura, informações sobre o patrimônio a ser utilizado, solução de Tecnologia de Informação, dentre outros aspectos necessários para a realização da Parceria.

§ 3º - O Plano de Parceria deverá apontar aspectos orçamentários e financeiros para efetivação da Parceria.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 19 - Para celebração de parcerias a pessoa jurídica interessada deverá preencher o Formulário de Requisição de Parceria e encaminhar via e-mail dep@df.senac.br.

Art. 20 - O formulário deverá ser analisado pela Diretoria de Educação Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, que verificará a viabilidade, vantajosidade, necessidade e interesse da Parceria para o Senac AR/DF, com emissão de parecer técnico e, caso haja pertinência no pedido, deverá encaminhar, via processo administrativo, à Direção Regional para aprovação.

Art. 21 - Após a aprovado pela Direção Regional, o Núcleo de Gestão Documental autuará o formulário para iniciar o processo administrativo, numerado e em ordem cronológica, que tramitará no âmbito do Senac-DF.

Art. 22 - O Núcleo de Gestão Documental encaminhará o processo administrativo para a Diretoria de Educação Profissional para a elaboração do Plano de Parceria.

§ 1º - A Diretoria de Educação Profissional fará primeiramente uma pesquisa sobre a idoneidade da empresa requisitante.

§ 2º - O Plano de Parceria conterà, no mínimo:

I - o escopo do Termo de Parceria, acompanhado da devida especificação de seu objeto;

II - a descrição circunstanciada dos objetivos institucionais e pedagógicos almejados;

III - a descrição circunstanciada da congruência entre o escopo, o Plano de Trabalho e os objetivos finalísticos delineados; e

IV - um cronograma de execução, detalhando as obrigações de cada uma das partes.

Art. 23 - Quando o Termo de Parceria resultar em transferência de recursos, o Parceiro deverá apresentar, até a assinatura do Termo de Parceria, os documentos a seguir relacionados, para comprovação de sua regularidade fiscal:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Parceiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Termo de Parceria;

III - Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual, distrital e municipal do domicílio ou sede do Parceiro, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único - A documentação a que se referem os incisos III e IV poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de Termos de Parcerias firmados exclusivamente com Entidades Parceiras do Senac-DF.

Art. 24 - Quando a Parceria envolver bens patrimoniais do Senac AR/DF, as movimentações obedecerão às regras contidas na Portaria "N" AR/SENAC-DF Nº 208/2022, ou ainda normativa vigente à época sobre bens patrimoniais.

§ 1º - A Parceria somente será iniciada com e a apresentação de documentos com a relação dos bens patrimoniais, suas quantidades e valores, bem como com a assinatura de documento contendo previsão de responsabilidades de ambos os parceiros sobre o acervo patrimonial.

§ 2º - O Senac AR/DF terá a faculdade de exigir fiador do Parceiro.

§ 3º - Cabe ao gestor do Senac AR/DF, designado após a formalização do Termo de Parceria, realizar a conferência e acompanhamento dos bens disponibilizados na Parceria, mensalmente, emitindo um relatório para o patrimônio sobre a situação dos bens.

7



§ 4º - Periodicamente, a Divisão de Patrimônio que compõe a Diretoria Operacional do Senac AR/DF fará o monitoramento das informações contida no relatório mencionado no parágrafo anterior.

Art. 25 - Na ocorrência de furto, roubo ou extravio dos bens patrimoniais, as seguintes providências deverão ser tomadas:

I - Comunicar imediatamente as autoridades policiais, com registro de ocorrência;

II - Comunicar o empregado do Senac AR/DF responsável pela gestão do Termo de Parceria, bem como a Divisão de Patrimônio, identificada no § 4º do artigo anterior; e

III - Elaborar relatório formal, com descrição detalhada do ocorrido e dos bens ausentes.

§1º. Recebido o relatório previsto no inciso III, o Senac AR/DF determinará a abertura de Sindicância para avaliação do ocorrido, com comunicação do Parceiro e seu fiador.

§2º. O Parceiro e seus fiadores poderão ser responsabilizados por perdas e danos dos bens patrimoniais envolvidos, em virtude da obrigação de guarda já mencionados nos artigos anteriores.

§3º. Caso seja apurada a responsabilidade do Parceiro na perda dos bens patrimoniais, o Parceiro será responsável por sua restituição ou, na impossibilidade, na restituição do valor do bem.

Art. 26 - É vedada:

I - A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no competente instrumento jurídico, ainda que em caráter de emergência;

II - A realização de despesa em data anterior ou posterior à expressa em cláusula específica do Termo de Parceria; e

III - A transferência a terceiros, pelo Parceiro, das obrigações assumidas sem prévia autorização do Senac-DF.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Fica delegada a competência para a Diretoria Regional elaborar, aprovar e revisar, por meio de Ordem de Serviços, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura desta Resolução, os modelos padrões dos documentos tratados na presente Resolução, quais sejam:

I - Termo de Parceria de todas as modalidades, com ou sem repasse (arts. 8º, 12 e 16);

II - Formulário de Requisição de Parceria (art. 19);

III - Plano de Parceria (art. 23);

IV - Termo de Responsabilidade de Guarda Patrimonial (art. 25, inciso III);

V – Outros documentos necessários para a realização da Parceria.

Parágrafo único - Cada modelo deverá seguir as diretrizes contidas na presente Resolução e deverá ser analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Art. 28 – A presente Resolução tem aplicação imediata para as Parcerias a serem entabuladas a partir da data de sua assinatura, independentemente da existência dos modelos mencionados no artigo anterior.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 01 de março de 2023.



OSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE
Presidente do Conselho Regional